



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*

*TCE MT*, ED *1063* DE

*03/03/17* a *02/03/17*

Pag *15*

*Asiel Bezerra de Araújo*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.366/2017

**SÚMULA:** “ALTERA OS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.359/2017 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial ou integral, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração.

Parágrafo único - A dispensa parcial ou integral dos encargos referidos no *caput* variará em função do requerimento à vista ou do parcelamento do crédito tributário que não poderá exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento), para pagamento somente à vista para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31 (trinta e um) de março de 2017;


II – dispensa de 80% (oitenta por cento), que poderão ser divididos em parcelas até fevereiro de 2018, para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31 (trinta e um) de março de 2017.

**Art. 2º** - Fica autorizada a reedição da Lei Municipal nº 2.359/2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 24 de fevereiro de 2.017.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal